



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023/SML/PVH - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-000018703/2022- 30-e

2 mensagens

antonio@radionet.srv.br <antonio@radionet.srv.br>

3 de janeiro de 2024 às 13:28

Para: pregoes.sml@gmail.com

Cc: licitacao@radionet.srv.br

Prezado (a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde!

Encaminhamos em anexo impugnação ao edital em epígrafe.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Antônio Alves

 **IMPUGNAÇÃO PORTO VELHO RADIONET LTDA.zip**
3222K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 16:41

Para: antonio@radionet.srv.br

Boa tarde,

Prezada licitante,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Elizabeth S. B. Uchôa

Pregoeira - SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

PREGÃO ELETRÔNICO No 212/2023/SML/PVH

RADIONET LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, Sala 1608, Empresarial Charles Darwin, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 03.304.610/0001-77, representada por sua sócia e administradora, **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da empresa que ora representa, portador da Cédula de Identidade número 2.044.933 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 353.974.974-87, vem, com base no que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório acima referenciado, deduzindo, os seguintes motivos de fato e de direito:

1. O município de Porto Velho abriu processo licitatório, o pregão eletrônico número **PREGÃO ELETRÔNICO No 212/2023/SML/PVH**, cujo objeto é o “*Registro de Preços – SRP para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...)**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**”.*
2. A ora impugnante é uma sociedade empresária que se dedica à instalação, manutenção e locação de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado há vários anos, conforme se infere do seu contrato social (**doc. 1**).

3. Prestando seus serviços com qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes, a ora impugnante constitui licitante séria e reconhecida por seus trabalhos, tanto no que se refere à qualidade dos seus serviços, quanto pela sua competitividade comercial.

4. Nesta condição, objetivando participar do certame, a ora impugnante obteve uma cópia edital do pregão eletrônico número **No 212/2023/SML/PVH**, para preparar uma proposta em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados pelo município de Jarú.

5. Há, todavia, no bojo do edital do certame em questão, incongruências graves que demandam prévia correção.

6. Inicialmente, cabe esclarecer a diferença entre satélite de comunicação, tais como Inmarsat, Globalstar, etc., dos satélites de posicionamento global, tais como GPS, Beidou, Glonass, entre outros. Os satélites de posicionamento global transmitem informações para o módulo AVL embarcado nos veículos permitindo que o mesmo calcule a velocidade, direção e posição (coordenadas) dos veículos onde estão instalados, enquanto que os satélites de comunicação tem por função estabelecer a comunicação, bidirecional, via um satélite (Inmarsat, GlobalStar, etc..) entre o módulo AVL e a base de dados do software de rastreamento e monitoramento.

7. O objeto licitado menciona em seu bojo “... **COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS...)...**”. Ocorre que os satélites de posicionamento GPS e de outras constelações tais como Beidou, Glonass, etc., não utilizam transmissão via rede GSM/GPRS, uma vez que estão em órbita, a mais de 10 mil metros de altura.

8. A primeira incongruência impugnada dar-se pela existência de regras contraditórias.

9. E isso porque, no item 5.3 do edital, está especificado que o objeto licitado prever o fornecimento de módulo de transmissão de dados com transmissão via rede de telefonia celular GSM/GPRS, e via Satélite, ou seja, na ausência da rede GSM, a transmissão das informações AVL deverá ocorrer através de satélite de comunicação (não confundir com satélite de posicionamento GPS), ou, na ausência da rede GSM/GPRS via satélite de comunicação, portanto as transmissões das informações dos veículos (velocidade, direção, coordenadas, identificação de condutor, entre outras), ocorrerão em tempo real para a base de dados do software de

rastreamento e monitoramento permitindo o rastreamento e monitoramento do veículo em todo território nacional sem que haja restrições quanto à área de sombra da rede GSM/GPRS das operadoras de telefonia celular.

10. Contraditoriamente, o Termo de Referência, em seu item 12.1, prever que *"...as informações são transmitidas por meio de tecnologia GSM/GPRS, sendo contemplado no fornecimento do sistema chips devidamente habilitados em ao menos 1 (uma) operadora de telefonia"* conforme descrito abaixo:

12.1. O escopo do fornecimento contempla o sistema, os equipamentos móveis, os chips devidamente habilitados em ao menos 1 (uma) operadora de telefonia, as licenças e os serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

11. Mas não só isso, conforme definido no item 12.9, o software que gerencia as transmissões de mensagens instalados nos equipamentos embarcados no veículo (AVL) deverá gerenciar o envio da transmissão de mensagens (dados de posicionamento) contendo a velocidade, coordenadas, direção, etc., via rede GSM/GPRS quando o sinal da rede (GSM/GPRS) estiver disponível (item 12.9.1), e caso não haja sinal GSM/GPRS, o sistema deve armazenar os dados de posicionamento, por pelo menos 30 (trinta dias), e enviá-los assim que o veículo entrar na área de cobertura da rede GSM/GPRS (item 12.9.2).

12.9. O software de controle de mensagens (programa que fará o controle da comunicação), instalado nos equipamentos embarcados de comunicação veicular, deverá gerenciar o envio da seguinte forma:

12.9.1. Situação 1: Envio da mensagem via GSM/GPRS, quando o sinal da rede estiver disponível.

12.9.2. Situação 2: Caso não haja sinal GSM/GPRS, o sistema deve armazenar os dados de posicionamento, por pelo menos 30 (trinta dias), e enviá-los à Central assim que o sinal GSM/GPRS for restabelecido.

12. A incongruência é ainda mais evidente, quando verifica-se o item 12.9.3 que prever que o equipamento AVL ofertado deveria possuir antenas para comunicação via rede celular

GSM/GPRS, e antena para o sistema de posicionamento GPS, sem fazer qualquer menção a antena de transmissão do satélite de comunicação, vindo a corroborar que o Termo de Referência nas **ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, na qual prever o fornecimento de equipamento AVL com funcionalidade de transmissão do posicionamento via satélite de comunicação (não confundir com satélite de posicionamento GPS).**

12.9.3. A solução deverá abranger antenas para comunicação via celular GSM/GPRS e para sistema de posicionamento GPS.

12.1. O escopo do fornecimento contempla o sistema, os equipamentos móveis, os chips devidamente habilitados em ao menos 1 (uma) operadora de telefonia, as licenças e os serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

13. Como consequência do acima exposto, a especificação quanto a comunicação do AVL ser através de rede de telefonia celular (GSM/GPRS) impede o cumprimento dos itens 12.4 e 5.3 do Termo de Referência, isto porque, é de conhecimento público, e desta Prefeitura, que a rede de telefonia de todas as operadoras de celular, mesmo se o AVL pudesse operar com todas elas simultaneamente, não tem cobertura em todo território nacional, nem em todo o município de Porto Velho, cuja área rurais e outras regiões não possuem cobertura de sinal GSM/GPRS.

12.4. O monitoramento deve abranger todo o território nacional.

5.3. Se faz necessário o uso do módulo de transmissão de dados com transmissão via GSM/GPRS e Satélite tendo em vista que Porto Velho é a capital brasileira com maior área territorial, com mais de 34 mil km² e, parte da frota oficial (veículos, equipamentos, maquinários e embarcações) operam em áreas rurais e regiões onde não há cobertura de sinal GSM/GPRS. Dessa forma, diante dos diferentes custos de transmissão, faz-se necessário a contratação de GPS com transmissão via satélite, tendo o mesmo sistema de monitoramento com todas características estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES GERAIS deste Termo de Referência.

14. Ora, o sistema pretendido pressupõe a utilização de localizador GPS/GPRS e satelital, no qual as informações são transmitidas por meio de tecnologia GSM/GPRS e na ausência da rede GSM/GPRS, via satélite, permitindo o acompanhamento do deslocamento da frota em tempo real, garantindo alcançar os resultados esperados descrito no item 6.6 do Termo de Referencia que é a obtenção das informações de todos os veículos em tempo real, controle de rotina dos veículos, melhor utilização dos veículos, aumento de produtividade, redução de custos, maior disponibilidade da frota, aumento de produtividade, melhorias na qualidade dos serviços prestados e segurança do servidor, entre inúmeros outros.

15. E, como se sabe, a subsistência de regras contraditórias tem o condão de causar insegurança procedimental, porquanto as licitantes não conseguem definir qual equipamento deve ser fornecido, o que, ao final, pode ocasionar a vulneração ao princípio da isonomia.

16. Mas não é só!

17. Muito embora o edital tenha sido elaborado para dar segurança a contratação, colocando inclusive exigências que não esta prevista na Lei 8666/93, tais como alvará de funcionamento, Impõe-se aduzir, ainda, que o Edital nem o Termo de Referencia, prever a comprovação, de que os equipamentos ofertados pela licitantes, modulo AVL (GSM/GPRS e Satelital) e Leitor de RFID, possuem, através de Certificado de Homologação expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autorização para serem utilizados e comercializados no Brasil conforme legislação em vigor.

18. Além disso, não só os equipamento de rastreamento deve possuir Certificado Homologação da ANATEL, mas também a empresa que estará ofertando o serviço de rastreamento e monitoramento deve contar com AUTORIZACAO perante a ANATEL de SLE-Serviço Limitado Privado para fins de rastreamento conforme regulamento da ANATEL, tendo em vista que o a solução ofertada impõe a comunicação (transmissão e recepção) de dados via satélite de comunicação, que torna imprescindível a prévia autorização da ANATEL do serviço limitado especializado - SLE para fins de rastreamento conforme esclarecimentos da própria ANATEL, assim bem como autorização para prestação de tais serviço (**docs. 2 e 3**).

19. Quanto a identificação do motorista e operador, esta especificado no item 12.11.4 que cada um deles deverá receber um cartão RFID/iButton, a descrição “cartão RFID/iButton” , não está clara se as licitantes podem ofertar a tecnologia de cartão RFID ou a tecnologia iButton para identificação dos condutores.

12.11.4. Cada motorista/operador da Prefeitura de Porto Velho deverá receber um cartão RFID/iButton. Quando houver alteração na ignição do veículo (ligar ou desligar) será solicitado que o cartão RFID/iButton seja passado no sensor, identificando o condutor.

20. Ante tais fatos e considerações, impende seja acatada a presente impugnação para:

(a) retificar o instrumento convocatório para afastar a contradição ora apontada, assentando, conseqüentemente, objetiva e inequivocamente que o equipamento ofertado deve possuir tecnologia de transmissão GSM/GPRS e na ausência da rede GSM/GPRS a transmissão das posições devem ser via tecnologia Satelital, para fins da prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular; e

(b) retificar o instrumento convocatório para que dele passe a constar – expressa e inequivocamente – a exigência de que a licitante vencedora seja obrigada a apresentar, como requisito de qualificação técnica, autorização da ANATEL para prestação os serviços de rastreamento e monitoramento veicular com comunicação (transmissão e recepção) via satélite, e que seja apresentado os Certificados de Homologação da ANATEL dos equipamentos ofertados

(c) que seja definido qual das duas tecnologias de identificação de condutor deve ofertado, se por cartão RFID ou Ibutton, ou que, ou, caso seja indiferente o uso das duas, especificar claramente no Termo de Referência.

(d) que seja retificado a descrição do objeto licitado para que uma vez que tecnicamente não existe “Comunicação via dados GPS (com transmissão via rede GSM/GPRS)” para que não haja qualquer interpretação divergente que venha a resultar na quebra da Isonomia entre os licitantes.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Porto Velho, 03 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
p/ RADIONET LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFBA-2579-BD10-69CC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFBA-2579-BD10-69CC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFBA-2579-BD10-69CC



Hash do Documento

FF525048CFE7A8E28E989C8CB0795C6EF1DA0DE0486F76A012CAA058C8E73AA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

- Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em
03/01/2024 13:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Antônio Alves de Araújo Neto, nacionalidade Brasileira, nascido em 20/03/1962, Casado em Separação de Bens, Engenheiro Mecânico, CPF nº 353.974.974-87, Carteira de Identidade nº 2044933, Órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1870, Apt. 2001, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-000, Brasil.

Lussandra Maria Vieira, nacionalidade Brasileira, nascida em 16/02/1975, solteira, Comerciante, CPF nº 878.884.914-72, Passaporte nº FV696570, órgão expedidor Departamento de Polícia Federal - PE, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, 70, APT. 204, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-050, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIONET LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201059284, com sede Rua Senador Jose Henrique, 231, Sala 1608, Emp. Charles Darwin, Ilha do Leite Recife/PE, CEP 50.070-460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: o exercício de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistemas de CFTV; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistemas de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de aparelhos de radiocomunicação, telefonia e rede de computadores; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de software, equipamentos e sistemas de telemetria, exploração dos serviços limitado especializado para fins de rastreamento tecnologia de transmissão via satélite e de serviço de comunicação multimídia.

CNAE FISCAL

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - scm
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

QUADRO SOCIETÁRIO

SILVANA DE SOUSA FERREIRA, admitida neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 09/03/1973, casada em Separação de Bens, Administradora de Empresa, CPF nº 890.484.074-00, Carteira



de Identidade nº 4232754, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social – PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 1870, APT 2001, Boa Viagem, Recife/ PE, CEP 51.111-000, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia LUSSANDRA MARIA VIEIRA, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia Lussandra Maria Vieira transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a sócia Silvana de Sousa Ferreira, da seguinte forma: pago em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio Antônio Alves de Araújo Neto transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Silvana de Sousa Ferreira, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Antônio Alves de Araujo Neto, com 99.900 (Noventa e Nove Mil e Novecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais).

Silvana de Sousa de Ferreira , com 11.100 (Onze Mil e Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO com início de mandato em 19/09/1997 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar



transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração procedida, os sócios da sociedade empresária limitada RADIONET LTDA resolvem consolidar o contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

RADIONET LTDA CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da sociedade é **RADIONET LTDA** - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, sala 1608, Emp Charles Darwin, no bairro Ilha do leite, desta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco (CEP.: 50.070-460)

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto o exercício de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistemas de CFTV; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistemas de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de aparelhos de radiocomunicação, telefonia e rede de computadores; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de software, equipamentos e sistemas de telemetria, exploração dos serviços limitado especializado para fins de rastreamento tecnologia de transmissão via satélite e de serviço de comunicação multimídia.

Parágrafo único - A participação da sociedade como acionista ou sócio quotista do capital de outras sociedades comerciais dar-se-á por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil reais), dividido em 111.000 (Cento e Onze Mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), tendo a seguinte composição: **(a)** o sócio Antônio Alves de Araújo Neto detém 99.900 (Noventa e Nove Mil e Novecentas) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais); **(b)** a sócia Silvana de Sousa Ferreira detém 11.100 (Onze mil e Cem) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 11.100,00 (Onze mil e Cem Reais).

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º -. A sociedade será administrada e gerida isoladamente pelo sócio Antônio Alves de Araújo Neto sob a denominação de **ADMINISTRADOR**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.



Parágrafo único - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

Artigo 9º - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 10 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes **ad judícia**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo único - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 11 - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, **pro labore** desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

Artigo 12 - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13 - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 14 - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

I - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

II - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;

III - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;



IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

VI - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Artigo 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Artigo 17 - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 18 - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 19 - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 20 - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



I - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 21 - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Artigo 22 - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS

Artigo 23 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIA(O)

Artigo 24 - Falecendo qualquer das sócias (os), caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.



Parágrafo único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Parágrafo segundo - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Ao sócio Antonio Alves de Araujo Neto e Silvana de Sousa Ferreira, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 30 - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos sócios, Antonio Alves de Araujo Neto e Silvana de Sousa Ferreira, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

ENCERRAMENTO

E por se achar em tudo justo as cláusulas acima, assinam o contrato em via única.

RECIFE/PE, 06 de Outubro de 2023

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

LUSSANDRA MARIA VIEIRA

SILVANA DE SOUSA FERREIRA

Página 9

31/10/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIONET LTDA
PROTOCOLO	238670058 - 27/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201059284
CNPJ 03.304.610/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023
SOB N: 20238670058

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238670058

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 35397497487 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO - Assinado em 09/10/2023 às 09:39:16
Cpf: 87888491472 - LUSSANDRA MARIA VIEIRA - Assinado em 06/10/2023 às 11:44:18
Cpf: 89048407400 - SILVANA DE SOUSA FERREIRA - Assinado em 23/10/2023 às 16:42:56

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

31/10/2023

Assunto: ENC: RES: Autorização ANATEL para exploração de comunicação via Satélite.

Início da mensagem encaminhada:

De: CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>

Assunto: RES: Autorização ANATEL para exploração de comunicação via Satélite.

Data: 2 de março de 2020 9:35:00 AM BRT

Para: antonio <antonio@grupoecs.com.br>

Cc: Joana <joana@grupoecs.com.br>

Senhor,

Esclarecemos o que segue:

Se há **recepção e transmissão** de dados via satélite, deverá ser solicitada uma autorização para exploração do **Serviço Limitado Privado** e posterior licenciamento das estações terrenas móveis, que deverão utilizar capacidade de satélite de transporte de sinais de telecomunicações que possua direito de exploração conferido por esta agência. O Regulamento do Serviço Limitado Privado foi aprovado pela Resolução nº 617/2013 da Anatel e pode ser encontrado em <http://www.anatel.gov.br/legislacao/>.

Caso o equipamento **apenas receba** dados de posicionamento via satélite (GPS), porém **transmita** sua localização **via a rede móvel celular por meio de GPRS**, **não** é necessária autorização de serviço de telecomunicações, pois tal operação se configura em **serviço de valor adicionado (SVA)**. **No caso, esse equipamento transmissor que transmite a posição (chip de celular) é licenciado pela autorizatária de serviço de telecomunicações, no caso, o Serviço Móvel Pessoal (Claro, Vivo, Oi, Tim, etc), a qual possui também a autorização do uso de radiofrequências.**

Adicionalmente informamos:

A necessidade de outorga para explorar serviços de telecomunicações em regime privado consta no art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT - Lei n.º 9.472/1997, adiante transcrito:

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

§ 2º A Agência definirá os casos que independerão de autorização.

§ 3º A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes.

§ 4º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

Assim, a resposta para as suas duas perguntas é **não**, uma vez que haverá transmissão e recepção de dados via satélite.

Atte.,
ORLE

De: antonio <antonio@grupoecs.com.br>

Enviada em: domingo, 1 de março de 2020 09:06

Para: CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>

Cc: Joana <joana@grupoecs.com.br>

Assunto: Autorização ANATEL para exploração de comunicação via Satélite.

Prezados

Bom dia,

Estamos participando de uma licitacao realizada pela Superintendência Estadual de Licitações do Governo de Rondonia , cujo pregão e o PE 31/2020.

O objeto licitado consiste em rastreamento de veículos com tecnologia de comunicação via satélite , perguntamos :

Uma empresa pode prestar serviço de rastreamento de veiculo com tecnologia de comunicação (transmissão e recepcao) via satélite sem autorização especifica da ANATEL ?

Se uma empresa adquirir rastreador e contratar os serviços de rastreamento com tecnologia de comunicação via satélite de uma empresa como a Globalstar , esta empresa poderá usar este rastreador e prestar serviço de rastreamento veicular com tecnologia de comunicação (transmissão e recepcao) via satélite a terceiros sem autorizacao da ANATEL ?

Atenciosamente

Antonio Araujo



53532.001701/2007	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA F. CULTURAL DE JARDIM SÃO PAULO	03.125.803/0001-60	Recife/PE	1.800,90		Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	14/08/2009
53532.000677/2007	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO SERTÃO	06.020.271/0001-95	Arcovode/PE	1.752,93		Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	18/06/2007
53539.000254/2005	JOSÉ ZA SORRENTINO CONSENTINO BATISTA	283.330.764-15	Princesa Isabel/PB	1.858,69		Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	16/03/2007
53539.000336/2005	NEOLINE SERVICES LTDA	04.073.384/0001-62	João Pessoa/PB	2.014,20		Artigo 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.	18/06/2007
53536.000687/2005	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (RÁDIO COQUEIRO SECO FM)	042.817.604-66	Coqueim, São Paulo/AL	1.858,69		Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	16/03/2007
53539.000457/2005	GLONFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	03.721.699/0001-77	Cabedelo/PB	2.014,20		Artigo 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.	03/09/2007

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000124/2003	JESUS GOMES ROLDI (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL A VOZ DO FUTURO)	044.134.274-40	Triunfo/PB	1.770,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	08/07/2010
53539.000057/2003	COMPANHIA USINA SÃO JOÃO	08.974.214/0001-70	Santa Rita/PB	402,24	Item 10.1.cic.13.5.II. "c" e "e" da Norma 12497.	09/07/2007
53532.002659/2006	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS	07.839/01/0001-68	Igarassu/PE	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	18/07/2007
53532.002147/2006	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PAUDALHO FM	02.679.359/0001-62	Paudalho/PE	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	18/07/2007
53536.000014/2006	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA PITANGUINHA	10.844.138/0001-54	Maceió/AL	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	23/07/2007

DILERMANDO DE ARAÚJO CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.237, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.242, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.011000/04. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM DE ALTO BOA VISTA - RADCOM - Alto Boa Vista/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53500.032011/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIZADE FM DE RADIODIFUSÃO DE PORTO XAVIER - RS - RADCOM - Porto Xavier/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 12.498.861/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.230, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 7.845, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

ATO Nº 1.243, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003869/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECANTO DOS PINTADOS - ASSOPINTA - RADCOM - Corguinho/MS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53504.006230/2010. Aplica a ADILSON FERREIRA GONÇALVES, portador do CPF nº 274.427.258-21, a sanção de CASSAÇÃO de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação do Serviço Rádio do Cidadão, por operar em frequências diferentes da autorizada, empregar potência superior à permitida, fingindo assim, aos arts. 2º, 3º, 10 e 11 do Regulamento sobre freguências e Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 27 Canalização o Condições de Uso de Radiofrequências nº 444, de 28 de setembro de 2005 e MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais) pela violação dos arts. 4º e 55, V, do Regulamento para Certificação o Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, e do disposto no item 18, letra "f" da Norma nº 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria nº 218, de 23 de setembro de 1980, e alterada pela Portaria nº 129, de 14 de agosto de 1989, ou seja, uso de equipamento não homologado e localização da estação diferente da que consta na Licença para Funcionamento da Estação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AZEVEDO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 84.507.920/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.231, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.244, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.016951/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DE ICARAI DE MINAS - RADCOM - Icarai de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.053, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 03.987.364/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.32, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.245, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 5.00.024372/10. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS - RADCOM - Salinópolis/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53500.000663/2011 - Expede autorização à CANAL BRAZIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.608.224/0001-06, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e intermunicipal, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAQUETA CALCADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0171-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.233, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.246, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.00.026/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE LINDOESTE - RADCOM - Lindoeste/PR - Canal 385. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53500.000661/2011 - Expede autorização à TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.252.848/0001-08, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e intermunicipal, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à BOCALOM AEROGRÍCOLA LTDA, por meio do Ato nº 16836, de 10/04/2001, para PRECISAO AEROGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 04.207.770/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.234, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.247, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.008634/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE PAULISTA - RADCOM - Paulista/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53500.027382/2010 - Expede autorização à RADIONET LTDA., EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.304.610/0001-77, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de rastreamento de veículos, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 1.236, DE 1º DE MARÇO DE 2011

ATO Nº 1.248, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012688/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA PRATA - RADCOM - Nova Prata/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Processo nº 53500.027382/2010 - Expede autorização à RADIONET LTDA., EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.304.610/0001-77, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de rastreamento de veículos, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997; na Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações; na Súmula nº 002, de 7 de maio de 1998, da Anatel; no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.027382/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à RADIONET LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de rastreamento de veículos, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

Parágrafo único. A utilização de segmento espacial notificado por administração estrangeira ou brasileira somente se dará após a devida regularização das empresas operadoras perante a Anatel, observada a regulamentação específica.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pela autorização para exploração do serviço, de que trata o art.1º, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Anexo I do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à Autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Para o início da operação das estações de telecomunicações, a Autorizada deverá obter a Licença para Funcionamento de Estação perante a Superintendência de Serviços Privados da Anatel, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A entrega da licença fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel e do valor referente à autorização para exploração do serviço.

Art. 5º Determinar à Autorizada a obrigação em atender à regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial àquela relacionada à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, sob pena de revogação deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2018-PE

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIONET LTDA - CNPJ: 03.304.610/0001-77		Nº DA ENTIDADE 4149947	
Nº DA ESTAÇÃO *****	SERVIÇO LIMITADO ESPECIALIZADO POR SATELITE	NAT. SERV. *****	LONGITUDE

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES 2375 2º ANDAR		DISTRITO *****
BAIRRO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE

QUANTIDADE DE ESTAÇÕES MÓVEIS EM OPERAÇÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR Março/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES MÓVEIS HABILITADAS NO MÊS Abril/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES MÓVEIS CANCELADAS NO MÊS Abril/2018: **0**
 QUANTIDADE DE CRÉDITO NO MÊS Abril/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES MÓVEIS EM OPERAÇÃO ATÉ O MÊS Abril/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES M2M EM OPERAÇÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR Março/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES M2M HABILITADAS NO MÊS Abril/2018: **80**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES M2M DESABILITADAS NO MÊS Abril/2018: **0**
 QUANTIDADE DE ESTAÇÕES M2M EM OPERAÇÃO ATÉ O MÊS Abril/2018: **80**
 QUANTIDADE DE CRÉDITO DE ESTAÇÕES M2M NO MÊS Abril/2018: **0**

Vitor Elísio G. de Oliveira

IMPRESSA EM 02/05/2018

APLICAÇÃO *****	Emitido Em 01/05/2018	VÁLIDA ATÉ *****
--------------------	---------------------------------	---------------------

Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação